PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 006 - DE 18 DE JANEIRO DE 2011.

Dispõe sobre autorização para doação com encargos de galhos provenientes de corte e poda de árvores e dá outras providências.

FL. Nº 02
PROC. Nº 216/11

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para submeter à apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que dispõe sobre autorização para doação com encargos de galhos provenientes de corte e poda de árvores e dá outras providências.

O presente projeto de lei é importante para que se possa dar a destinação ecologicamente correta aos galhos cortados no município, possibilitando ainda a geração de riqueza e empregos.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dracena, 18 de janeiro de 2011.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Dracena-Pres.: NELSON N. BOZANELO 18/JAN/2011 17:04 00006027

cm - 7/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 03
PROC Nº 21.6/11

PROJETO DE LEI Nº 006 - DE 18 DE JANEIRO DE 2011.

Dispõe sobre autorização para doação com encargos de galhos provenientes de corte e poda de árvores e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação, com encargos, de galhos provenientes de corte e poda de árvores no perímetro urbano do município de Dracena.

Art. 2º- A doação de que trata esta Lei será precedida de licitação na modalidade concorrência pública.

Parágrafo Único- Os encargos que devem ser assumidos pelo donatário, além de efetuar a trituração dos galhos e dar-lhes o destino ecologicamente correto, estarão definidos no Edital da concorrência de que trata este artigo.

Art. 3º- As doações de que trata esta Lei serão feitas sucessivamente, enquanto durar o contrato.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dracena, 18 de janeiro de 2011.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal